



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CALHETA

1/2021 - Consulta Prévia para a aquisição de fraldas para adultos e de outros bens utilizados na higiene pessoal dos utentes e na limpeza das instalações.

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7ª – Garantia técnica	6
Cláusula 8ª – Garantia de continuidade de fabrico	7
Cláusula 9ª - Preço contratual	7
Cláusula 10ª - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 11ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 12ª - Força maior	9
Cláusula 13ª - Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 14ª - Resolução por parte do fornecedor.....	11
Cláusula 15ª - Foro competente	11
Cláusula 16ª - Comunicações e notificações	12
Cláusula 17ª - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 18ª - Legislação aplicável	12
Cláusula 19ª – Gestor de Contrato.....	12
Clausula 20ª – confidencialidade e proteção de dados.....	12
Anexo A – Proposta de preço	15



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato ou nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fraldas para adultos e de outros bens utilizados na higiene pessoal dos utentes e na limpeza das instalações da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, em conformidade com as quantidades estimadas e as características constantes da lista de artigos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — A regra geral aplicável é a da celebração de contrato escrito, sendo celebrado um contrato por cada concorrente a quem tenha sido adjudicado um ou mais lotes de montante global superior a 10.000,00€ (dez mil Euros).
- 2 — Quando a qualquer concorrente tenha sido adjudicado um ou mais lotes de montante global não superior a 10.000,00€ (dez mil Euros), não está sujeito a contrato escrito, nos termos do artigo 95 n.º 1 alínea a) do CCP.
- 3 — O contrato será composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 4 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados por qualquer dos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a tomada decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos
 - c) O presente Caderno de Encargos e seu anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, sobre a proposta adjudicada.



3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, respeitando o estipulado na cláusula 6ª;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Cumprimento integral e sem reservas do estipulado no presente caderno de encargos;
- e) Todas as despesas com a entrega e fornecimento dos referidos bens são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar á entidade adjudicante, os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na lista de artigos a que se refere a cláusula primeira.



2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam e com todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento da respetiva entrega.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos, semanal ou mensalmente, pelo adjudicatário, ao longo do prazo de duração do contrato, consoante as necessidades dos serviços da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no prazo máximo de oito dias seguidos, a contar da data do envio da respetivo registo de encomenda ao adjudicatário.

2 — Os bens devem ser entregues pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nas quantidades e nos locais de entrega indicados nos respetivos registo de encomenda, ou nos locais a indicar pela Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

3 — Os bens deverão ser entregues consoante o que consta no respetivo registo de encomenda.

4 — A Santa Casa da Misericórdia da Calheta reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades estimadas, indicadas na lista de artigos a que se refere a cláusula primeira.

5 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos necessários a uma boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos bens. Os ditos documentos devem estar redigidos em língua portuguesa.

6 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante. Ocorre, igualmente, a transferência



do risco de deterioração ou perecimento dos bens, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

7 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na lista de artigos a que se refere a cláusula primeira que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no nº anterior abrange:

- a) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Santa Casa da Misericórdia da Calheta e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que a mesma se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Preço base por lote:
2. **O preço base do lote 1** – Fraldas é de 50.382,00€ (cinquenta mil trezentos e oitenta e dois euros);
3. **O preço base do lote 2** – Pensos é de **736,00€** (setecentos e trinta e seis euros);
4. **O preço base do lote 3** – Toalhetes, aventais e esponjas de banho é de **7.150,00€** (sete mil cento e cinquenta euros);
5. **O preço base do lote 4** – Sabão líquido para corpo e cabelo é de **995,00€** (novecentos e noventa e cinco euros);
6. **O preço base do lote 5** – Papel Higiénico, toalhas de papel, guardanapos e entre outros é de **7.092,85€** (sete mil e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos);
7. **O preço base do lote 6** – Sacos de Lixo e Sacos de uso alimentar – é de **2.771,80€** (dois mil setecentos e setenta e um euro e oitenta cêntimos).
8. **O preço base do lote 7** – Material de Proteção individual – é de **9.034,00€** (nove mil e trinta e quatro euros).
9. 2 - O preço base total é de **€ 78.161,65€** (setenta e oito mil cento e sessenta e um euro e sessenta e cinco cêntimos) não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base total sob pena de ser excluído



nem uma proposta de preço superior ao preço base de cada lote individualmente.

3 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Santa Casa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas na Santa Casa da Misericórdia da Calheta, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — O prazo de pagamento previsto no número anterior poderá ser encurtado se o adjudicatário, propondo prazos administrativamente exequíveis, conceder adequados descontos financeiros.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao fornecedor os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objecto do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Santa Casa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A Santa Casa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte



afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Santa Casa, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de *atraso*, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a dez dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos e conforme descrito no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido nos termos e conforme descrito no Código dos Contratos Públicos

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Ponta do Sol, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto no Caderno de Encargos e no Convite, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato acima identificado Marlene Teixeira Gomes Melim responsável de Armazém na Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com o email: marlene.gomes@scmcalheta.pt.

Clausula 20^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva



destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



ANEXO A

PROPOSTA DE PREÇO

(Indicar nome e sede do concorrente individual ou das entidades que constituem o agrupamento), depois de ter (em) tomado conhecimento do objeto do concurso para obriga(m)-se a fornecer todos os bens que constituem este fornecimento em conformidade com o presente programa de procedimento, pelo preço global de "..... " (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Ao referido preço acresce o imposto sobre o valor acrescentado a taxa legal em vigor, perfazendo um total de.....

Para o lote 1 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Para o lote 2 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Para o lote 3 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Para o lote 4 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Para o lote 5 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Para o lote 6 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Para o lote 7 o valor de €..... a que acresce IVA á taxa legal em vigor.

Mais declara (m) que se submete (m), em tudo o que respeita a execução do Contrato, a legislação portuguesa em vigor.